Concursos Internos ao Financiamento de Projetos de Investigação CiTUR Estoril

Regulamento

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

1) O presente Regulamento estabelece as condições de acesso e as regras de apoio a projetos de investigação, visando:
    a. estabelecer e reforçar sinergias entre os investigadores do CiTUR Estoril e destes com investigadores de outros polos do CiTUR;
    b. estimular a internacionalização da atividade do CiTUR Estoril, nomeadamente pela colaboração com investigadores baseados noutros países;
    c. promover a submissão de propostas de projetos a programas de financiamento nacionais e internacionais.
    d. aumentar a produtividade do CiTUR Estoril de forma sustentada, mensurada pelos indicadores de produtividade definidos no Regulamento da unidade de I&D.
2) A abertura dos concursos internos a que se refere este Regulamento depende do lançamento de aviso(s) específico(s) e da disponibilidade financeira do CiTUR Estoril.
3) A dotação orçamental e o número de projetos a apoiar serão definidos e aprovados pela Comissão Científica do CiTUR Estoril em cada aviso, sob proposta da Comissão Coordenadora do polo.
4) Podem ser definidas, no aviso para apresentação de candidaturas, outras condições técnicas e/ou restrições adicionais às descritas no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Tipologia de projetos

São suscetíveis de apoio, no âmbito do presente regulamento, projetos de investigação de caráter exploratório enquadráveis nas linhas de investigação do CiTUR e, preferencialmente, de caráter multidisciplinar ou interdisciplinar.

Artigo 3.º

Critérios de elegibilidade dos projetos

1) Os critérios de elegibilidade dos projetos são os seguintes:
    a. Serem apresentados por uma equipa que inclua, pelo menos, um/a membro integrado/a e um/a membro colaborador/a do CiTUR Estoril;
    b. Pelo menos 50% da equipa deve ser afiliada ao CiTUR Estoril;

c. Em cada aviso de abertura, cada membro da equipa apenas poderá participar numa candidatura;
d. Identificarem um/a responsável pelo projeto, membro integrado do CiTUR Estoril, designado/a Investigador/a Responsável (IR), o qual ficará responsável pela candidatura, direção do projeto, cumprimento dos objetivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento;
e. Identificarem um/a corresponsável pelo projeto (co-IR), doutorado/a e membro do CiTUR Estoril, o qual substituirá o/a IR nas suas faltas, ausências ou impedimentos;
f. Apresentarem uma caracterização técnica e um orçamento fundamentados, de acordo com o modelo estabelecido em cada aviso, e com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados.

Artigo 4.º

Forma do apoio e execução financeira

1) O apoio a conceder corresponde à afetação de uma verba à equipa de investigação, para um período específico, a definir no aviso de abertura de cada concurso.

2) Os procedimentos de aquisição e execução dessa verba seguem os habitualmente definidos pelo CiTUR Estoril, em consonância com o protocolo assinado com a ESHTE, enquanto instituição de acolhimento.

3) A execução das despesas tem como data-limite a que for definida em cada aviso e não poderá ultrapassar o término do financiamento plurianual atribuído pela FCT ao CITUR.

4) A equipa de investigação poderá solicitar uma extensão da execução do projeto, no máximo até um terço da duração do projeto, justificando as razões. O pedido será analisado pela Comissão Coordenadora, que decidirá se será aprovado ou não.

5) O financiamento interno de um projeto de investigação será interrompido caso o projeto receba financiamento externo ao CiTUR Estoril.

Artigo 5.º

Despesas elegíveis e não elegíveis

1) Na execução da verba mencionada no artigo 4.º, são elegíveis as seguintes despesas:
   a. Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto, cumpridos os normativos legais que regulam a realização de despesas públicas, em particular o Decreto-Lei nº 106/98 de 24 de abril e o Decreto-Lei nº 192/95 de 28 de julho, nas suas redações em vigor;
   b. Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao desenvolvimento do projeto, e que ficarão após o término do projeto no CiTUR Estoril ao dispor de todos os investigadores integrados;
   c. Amortização de instrumentos e equipamento, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo;
   d. Despesas correspondentes à celebração de contratos diretamente relacionados com a execução de tarefas científicas inerentes ao desenvolvimento do projeto;

e. Despesas associadas ao registo nacional e estrangeiro de patentes, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria;
f. Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, para ações de disseminação do conhecimento produzido e divulgação pública dos resultados, nomeadamente taxasde publicação no cumprimento e de acordo com as políticas nacionais de acesso aberto;
g. Aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos ou custos com organização de eventos para a disseminação de resultados;

2) Deve ainda atender-se às condições de elegibilidade das despesas, tal como estabelecidas nas Normas de Execução Financeira da FCT,que se sobrepõem às aqui definidas.

3) São consideradas despesas não elegíveis as indicadas nas Normas de Execução Financeira da FCT.

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas e verificação da sua admissibilidade e elegibilidade

1) As candidaturas são submetidas nos prazos e condições constantes no aviso de abertura do concurso a que se referem.

2) A apresentação de candidaturas é efetuada em língua inglesa, por meio de formulário(s) próprio(s) apresentado(s) como apêndice do aviso de abertura do concurso.

3) Se assim estabelecido no aviso de abertura, poderá existir uma primeira fase de candidatura (pré-proposta) na qual os/as IRs deverão apresentar a equipa de investigação, um resumo do projeto e uma previsão sumária das despesas elegíveis a realizar durante a sua execução.

4) As informações referidas no número anterior serão utilizadas para a verificação da admissibilidade e da elegibilidade das candidaturas, nos termos do presente regulamento e do aviso de abertura do respetivo concurso, bem como para apoiar a designação dos membros dos painéis de avaliação.

5) A verificação dos requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade dos proponentes e dos projetos é efetuada pela Comissão Coordenadora do CiTUR Estoril, da qual não cabe recurso. Caso algum dos membros da Comissão Coordenadora integre a equipa de qualquer dos projetos a concurso, será substituído, em todas as tarefas relacionadas com o concurso em causa, por outro membro da comissão científica que não apresente a mesma incompatibilidade.

Artigo 7.º

Painéis de avaliação

1) O(s) painel(eis) de avaliação em cada concurso será(ão) constituído(s) por peritos (pelo menos três), externos ao polo CiTUR Estoril, garantindo a representatividade disciplinar. A constituição do painel será aprovada pela comissão científica sob proposta da comissão coordenadora do CiTUR Estoril.

2) É aplicável ao procedimento de avaliação e seleção o regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como os princípios de confidencialidade, transparência e ausência de conflitos de interesse.

3) Compete a cada painel de avaliação elaborar um relatório que inclua os resultados e a respetiva fundamentação. O relatório deverá identificar todas as situações de conflito de interesses constatadas durante o funcionamento do painel.

Artigo 8.º

Critérios de avaliação das candidaturas

1) As candidaturas são avaliadas com base no mérito da proposta, conforme os critérios indicados no aviso para a apresentação de candidaturas.

2) As candidaturas avaliadas são ordenadas em ordem decrescente do mérito da proposta e selecionadas até ao limite orçamental definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Artigo 9.º

Notificação da proposta de decisão, audiência prévia e decisão

1) A coordenação do polo notifica o/a IR da proposta de decisão (1.ª e 2.ª fase de candidatura, se aplicável), no prazo de cinco dias úteis após a receção dos pareceres e relatórios dos painéis de selecção e de avaliação.

2) O/A IR pode, se quiser, pronunciar-se sobre a proposta de decisão, no prazo de dez dias úteis, contados da notificação desta.

3) A pronúncia apresentada pelo/a IR é apreciada: i) pela comissão coordenadora, nos aspetos administrativos e/ou procedimentais; ii) pelo painel que procedeu à avaliação, no que diz respeito a questões de natureza científica.

4) Findos os procedimentos dos números anteriores, a coordenação do CiTUR Estoril notifica o/a IR da decisão final, da qual cabe recurso à Comissão Científica do polo.

Artigo 10.º

Data de início dos projetos

A data de início dos projetos não pode ultrapassar 60 dias consecutivos após a notificação da decisão de financiamento ao/à IR, salvo em situações devidamente justificadas perante a coordenação do polo e por decisão desta.

Artigo 11.º

Alterações a projetos

1) O/A IR pode solicitar alterações orçamentais desde que estas não aumentem o total do financiamento atribuído e se mostrem necessárias à boa prossecução do projeto.
2) Compete à Comissão Coordenadora do CiTUR Estoril apreciar os fundamentos apresentados e emitir parecer no prazo máximo de 30 dias úteis.

Artigo 12.º

Redução ou revogação do apoio

1) Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução ou revogação do apoio:
   a. o incumprimento dos objetivos essenciais previstos na candidatura por motivos imputáveis aos beneficiários;
   b. a inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
   c. a duplicação de uma componente científica de um projeto que já seja objeto de financiamento em concursos promovidos por outras entidades financiadoras; e
   d. a violação de códigos de ética, deontologia e de conduta responsável na investigação científica.
2) A revogação do apoio implica a suspensão do financiamento.
3) Quando a revogação se verificar, o/a IR fica impedido/a de assumir as funções de IR, de co-IR ou de membro da equipa de um projeto financiado pelo CiTUR Estoril durante dois anos.
4) Compete ao IR requerer a revogação do apoio e a suspensão imediata do financiamento pelo CiTUR Estoril, sem qualquer penalização, sempre que obtenha fundos de outra fonte para finalidades equivalentes.

Artigo 13.º

Relatório final

1) Para efeitos de avaliação final, os beneficiários devem submeter um relatório científico, em língua inglesa, que descreva, de forma detalhada, a execução dos trabalhos realizados, discriminando as publicações e demais resultados decorrentes do projeto.

2) As publicações científicas e outros resultados do projeto devem ser divulgados no cumprimento da política de acesso aberto da FCT, I.P., por meio dos mecanismos disponibilizados para tal, e com referência explícita ao apoio concedido pelo CiTUR Polo Estoril e pela FCT.

3) O relatório científico final é submetido no prazo de 60 dias úteis após a conclusão do projeto.

4) O relatório científico final é apreciado pela Comissão Científica do polo, que emitirá parecer fundamentado quanto à aprovação do relatório.

5) A aprovação do relatório científico final cabe à comissão coordenadora, que notificará o/a IR da decisão.

6) O/A IR de um projeto cujo relatório final não seja aprovado não poderá candidatar-se, como IR ou co-IR, a novas edições de concursos abertos por CIÊNCIAS nos dois anos seguintes à data de notificação da apreciação do relatório final.

Artigo. 14.º

Disseminação interna de resultados

A equipa de investigação compromete-se a participar em pelo menos dois Encontros de Ciência do CiTUR Estoril para apresentar à comunidade o projeto inicial, os resultados intermédios e/ou os resultados finais.

Artigo 15.º

Data da entrada em vigor

O presente Regulamento aplica-se aos concursos que venham a ser abertos a partir da data da sua aprovação.